

Diário Oficial Nº. 32167 de 29/05/2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 385942

PORTARIA Nº 2355/2012-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais, institui Grupo de Trabalho para definir e implementar estratégias de atuação dos membros do Ministério Público diante dos impactos sociais e ambientais causados pela implementação da obra da UHE Belo Monte.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.225, caput, da Constituição Federal que determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público intervir obrigatoriamente nos fatos e processos de decisão que gerem risco ou causem danos ao meio ambiente, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante os termos do art.127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis – IBAMA concedeu a Licença de Instalação (LI) número 342/2010, IBAMA 01/02/2010 01/02/2012 (Processo nº 02001.001848/2006-75) para a Usina Hidroelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, Estado do Pará à Norte Energia S/A (NESA) – concessionária de Uso de Bem Público para exploração da UHE Belo Monte, CNPJ/MF 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Lote 12, salas 706/708 (parte), Edifício Via Capital, Brasília/DF, CEP 70.041-906;

CONSIDERANDO que a conclusão do empreendimento está prevista para 10 anos, com início de operação a partir do quinto ano do começo da obra e que para concessão da licença prévia para obra de tamanha envergadura, o Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, impôs 40 condicionantes gerais e mais 26 relacionadas aos direitos indígenas;

CONSIDERANDO que as hidrelétricas na Amazônia têm sido um fator de atração de mão de obra e que o Estudo de Impacto Ambiental – EIA de Belo Monte prevê que a migração de trabalhadores em busca de emprego na obra será de cerca de 100 mil pessoas, gerando grande impacto social em todos os setores da comunidade;

CONSIDERANDO que a população atual de Altamira é de aproximadamente de 90 mil pessoas, e que o máximo de postos de trabalho gerados pela obra será de cerca de 19 mil segundo o Estudo de Impacto Ambiental-EIA;

CONSIDERANDO também que uma população migra para região buscando terra em assentamentos rurais ou em glebas sem destinação localizada nas proximidades do empreendimento, contribuindo com os índices de violência rural;

CONSIDERANDO que essa migração permanecerá na região e representará um aumento da pressão e demanda por serviços em geral, de educação, saúde, segurança, transporte, habitação, judicial, entre outros

CONSIDERANDO que a área de impacto do empreendimento compreende os municípios de: Altamira, Anapu, Pacajá, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará, Placas.

RESOLVE:

Art.1º. Criar no âmbito do Ministério Público Estadual Grupo de Trabalho para definir e implementar estratégias de atuação do Ministério Público do Estado do Pará, diante dos impactos sociais e ambientais causados pela implementação da obra da UHE Belo Monte, de forma eficiente e integrada;

§1º. São designados os Promotores de Justiça titulares ou em exercício nas Promotorias de Justiça com atribuição na área ambiental e social dentre outras nos municípios de Altamira, Anapu, Pacajá, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará e Placas para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem o GT-Belo Monte.

§2º. O GT-Belo Monte será coordenado pelo membro do Ministério Público que exercer as funções de Coordenador do CAO Ambiental, e terá

ainda, dentre seus membros, um ou mais relatores, escolhidos por seus pares, podendo haver rodízio.

§3º. Além do Centro de Apoio do Meio Ambiente, poderão fazer parte do GT-Belo Monte, os demais Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Pará e equipe técnica - administrativa.

§ 4º Para integrar o GT-Belo Monte, é necessária a manifestação formal dos Centros de Apoio Operacional interessados, endereçada ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente.

§5º. Poderão ser convidados a participar de reuniões do GT-Belo Monte, profissionais com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico ou tradicional relativos aos temas a serem tratados.

Art.2º. São objetivos e produtos esperados do GT-Belo Monte:

I – analisar, discutir e qualificar aspectos e questões referentes ao problema dos impactos sociais e ambientais a serem causados pela construção da UHE Belo Monte;

II – reunir informações e sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de estudo;

III–definição da estratégia de atuação integrada do Ministério Público no acompanhamento, tratamento e/ou gerenciamento de conflitos existentes em decorrência da obra;

IV – oferecer, em conjunto ou separadamente, elementos para o tratamento do problema ao Poder Público, nas várias esferas de atribuição, com o objetivo de contribuir para a elaboração, complementação ou correção das políticas públicas pertinentes;

V – propor, em conjunto ou separadamente, as medidas administrativas e judiciais necessárias às correções desejáveis, caso não se consiga a composição civil do direito lesado ou em risco.

Art.3º. O GT-Belo Monte realizará suas reuniões, ordinariamente, pelo menos, uma vez no mês e, extraordinariamente, em qualquer um dos municípios integrantes, e, se necessário, em Belém, para facilitar a análise e as deliberações, com o apoio técnico e jurídico dos CAOs.

Art.4º. À coordenação do GT-Belo Monte, compete:

I - Presidir e manter a ordem das reuniões;

- II – Elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta das reuniões, bem como os respectivos locais e horários;
- III – Alterar, quando necessário o calendário das reuniões;
- IV – Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante solicitação de qualquer dos membros permanentes do GT-Belo Monte;
- V – Assinar ou responder quaisquer comunicações ou correspondências referentes ao GT-Belo Monte;
- VI – Adotar providências, em âmbito administrativo, necessárias ao funcionamento do GT;

Art.5º. Para o pleno funcionamento e alcance dos objetivos do GT-Belo Monte, serão disponibilizados os insumos e apoios necessários os quais serão requeridos administrativamente pela coordenação do GT- Belo Monte, diretamente à Procuradoria Geral de Justiça.

Art.6º. Ao relator compete:

- I - Sugerir data para discussão do tema que lhe couber por distribuição;
- II- Redigir o enunciado quando o seu voto for o vencedor na discussão;
- III-Julgar prejudicado tema que haja perdido o objetivo ou a relevância.

Art.7º. As reuniões do GT-Belo Monte, obedecerão a seguinte ordem:

- I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- Indicações e propostas de novos temas;
- III-Discussão de tema pré-agendado.

§1º. A discussão do tema que tiver sido iniciada e não concluída na mesma reunião, prosseguirá em reuniões posteriores necessárias à conclusão da análise do assunto.

§2º. Concluído o debate oral, o Coordenador do GT tomará os votos do relator e demais integrantes e, encerrada a votação, será proclamado o resultado pela coordenação.

§ 3º Cada voto, por sua conclusão, será consignado, de maneira resumida no extrato da ata.

§4º O GT deliberará pela maioria de seus membros presentes.

Art.8º. O integrante do GT-Belo Monte, que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o ano será desligado por deliberação da maioria dos membros Coordenadores dos CAOs.

Art.9º. O GT-Belo Monte, terá prazo de 3 (três) anos para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por decisão da Procuradoria Geral de Justiça.

Art.10. Os casos omissos serão decididos por deliberação do GT-Belo Monte.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 2187/2011-MP/PGJ, de 23/5/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 23 de maio de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça